



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 157/2020 ANO XI      Divulgação: terça-feira, 01 de setembro de 2020      Publicação: quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro      Desembargador Osmar Duarte Marcelino      Desembargador Rúbio Paulino Coelho      Frederico B. Viana  
Presidente      Vice-Presidente      Corregedor      Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Doação nº 01/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - CNPJ 17.209.891/0001-93

Objeto: Doação pelo TJMMG de material permanente consistente em veículo GM Chevrolet Vectra, ano de fabricação 2011, modelo 2011, e suas pertenças.

Valor total: R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para efeito contábil.

Assinatura: Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

#### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001073-32.2013.9.13.0001

Agravante: Heider Daibert

Advogado(a/s): Tamara de Paula Rodrigues (OAB/MG 145529) e outros

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar resposta ao agravo em recurso especial interposto por Heider Daibert.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000285-70.2017.9.13.0003

**Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino**

Revisor: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: José Renato Bazelenitz Pinheiro

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida pela defesa e, no mérito, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, para tornar definitiva a pena em 1 (um) ano de reclusão, com a concessão do *sursis*, mantidas as condições estabelecidas na sentença.

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESACATO A SUPERIOR (ART. 298 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR EM RAZÃO DA PRÁTICA DELITIVA EM MOMENTO DE FOLGA DO RÉU – INTELIGÊNCIA DO ART. 125, § 4º, DA CF/88, C/C O ART. 9º DO CPM

– REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – REDUÇÃO DA PENA – EQUIVALÊNCIA ENTRE AGRAVANTE E ATENUANTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA APLICADA – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo eproc n. 2000098-32.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000268-92.2020.9.13.0003 e 2000087-94.2020.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Impetrante: Mário Jorge Ferreira

Advogado(a/s): Norberto Rômulo Russo (OAB/MG 159074) e outro(a/s)

Impetrado: Juíza Titular da 3ª AJME

**Súmula da decisão:** homologada o pedido de desistência da ação.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

54820MG => 1; 69315MG => 1; 90720MG => 1; 156861MG => 2; 189042MG => 1;

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000561-67.2018.9.13.0003

Réu: Jose Raimundo Junior => Decreto extinta a punibilidade do militar SUB TEN QOR JOSÉ RAIMUNDO JÚNIOR, nos termos do artigo 89, §5º da lei nº 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se. Adv.: Rogerio Ricardo da Silva.

---

---

**QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000561-67.2018.9.13.0003

Réu: Jose Raimundo Junior => Decreto extinta a punibilidade do militar SUB TEN QOR JOSÉ RAIMUNDO JÚNIOR, nos termos do artigo 89, §5º da lei nº 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se. Adv.: Rogerio Ricardo da Silva.